

**ATA - Reunião da CT de Licenciamento****Data: 30/08/2018 das 9h30 às 12h00****Local: FIESC – Florianópolis**

1	I - PARTICIPANTES:
2	Janaina Mendes – ANAMMA;
3	Cristiana Mondardo – CASAN;
4	Sandra Regina Batista e Rafael Paludo - – CIMVI;
5	Fernanda Maria F. Vanhoni - CREA;
6	Jonas Comin Nunes (Presidente), Odilon G. Amado– CRQ;
7	Janaina Corrêa - EPAGRI
8	Schirlene Chegatti (Relatora) e Leticia P.L. Woyakewicz - FACISC
9	Alexandre Martins - FECAM;
10	Fabiane Nobrega Scalco (Secretária) - FIESC
11	Claudio Soares da Silveira – FLORAM;
12	Ivana Becker e Fábio Castagna da Silva – IMA SC;
13	Nelson Tonon Neto - OAB
14	Luiz Antonio Garcia Correa – SDS;
15	
16	II - DESENVOLVIMENTO DA REUNIÃO:
17	1) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior.
18	
19	2) Discussão de alterações/retificações referente ao código 26.60.00 - Preparação de pescado e fabricação de conservas de pescado, conforme ofício nº 02200/2018
20	<u>Discussão:</u> Feita a leitura de exposição de motivos (Parecer IMA SC 18/2018 - com as informações do parecer técnico citado no ofício nº 02200/2018).
21	26.60.00 - Preparação de pescado e fabricação de conservas de pescado, exceto entreposto. Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: G
22	Porte Pequeno: $0,02 \leq AU(3) \leq 1$ (EAS)
23	Porte Médio: $1 < AU(3) < 3$ (EAS)
24	Porte Grande: $AU(3) \geq 3$ (EAS)
25	<u>Encaminhamento:</u> Incluir nova redação para o código, conforme consenso abaixo na minuta de revisão de códigos das Resoluções 98/17 e 99/17 (nível III).
26	Nova Redação:
27	26.60.00 - Preparação de pescado e fabricação de conservas de pescado, exceto entreposto. Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: G
28	Porte Pequeno: $0,05 \leq AU(3) \leq 0,14$ (RAP)
29	Porte Médio: $0,14 < AU(3) < 1$ (EAS)
30	Porte Grande: $AU(3) \geq 1$ (EAS)
31	O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.
32	
33	3) Análise e emissão de parecer (ou de proposta/minuta), referente à solicitação abaixo oriunda da ouvidoria quanto à regulamentação do art. 39 do Código Ambiental, que é de competência do CONSEMA.
34	<u>Discussão:</u>
35	Conforme discutido na reunião de 29 de junho de 2018 a solicitação do Consemá à CTL para análise e emissão de parecer (ou de proposta/minuta), referente à solicitação oriunda da ouvidoria (Stevens Spagnollo – Instituto do Meio Ambiente – IMA - Coordenadoria de Desenvolvimento Ambiental – CODAM de Blumenau), cujo texto segue abaixo, quanto à regulamentação do art. 39 do Código Ambiental, <i>in verbis</i> : “Art. 39 - <i>Por solicitação dos responsáveis de atividades ou empreendimentos licenciáveis, pode ser admitido um procedimento unificado que resulte no licenciamento ambiental coletivo de</i>
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	



50	empreendimentos e atividades, cuja proximidade e localização recomendem ações
51	coletivas integradas, voltadas à mitigação de impactos ambientais, sistematizadas no
52	formato de um plano, sujeito à prévia autorização pelo órgão ambiental, observados os
53	requisitos de ordem legal e institucional, definida a responsabilidade legal pelo conjunto de
54	atividades/empreendimentos e os condicionantes técnicos indispensáveis, que devem ser
55	regulamentados pelo CONSEMA". Foi verificado pelos membros da CTL que ainda não
56	está regulamentada a aplicação do Art. 39 do Código Ambiental Estadual.
57	Nelson (OAB) fez a apresentação do estudo para verificar a existência de modelos de
58	licenciamento unificado em outros estados. Foi apresentado sobre o case da Agropolo
59	(Bahia) no qual foi emitida uma licença para um conjunto de empreendimentos com
60	localização próxima e case de Minas Gerais para empreendimentos com irrigação de
61	lavoura. Realizada a análise preliminar da regulamentação no Consemá.
62	<u>Encaminhamento:</u> OAB irá minutar uma proposta para inclusão na Resolução 98/17
63	considerando as especificidades das atividades envolvidas para posterior análise pela CTL
64	e encaminhamento a plenária do Consemá.
65	
66	4) Assuntos gerais.
67	a) Próxima reunião em 31/08/18 (ordinária).
68	b) Demais itens pautados nesta reunião e não abordados serão encaminhados para
69	tratativa nas próximas reuniões.
70	c) Justificativa apresentada pela Fernanda (ABES) para a alteração do código
71	47.10.10. Conforme texto anterior: Sugiro colocar toda esta justificativa na ata da
72	reunião anterior (10/08), mesmo que encaminhada a posteriori.
73	47 – TRANSPORTES E TERMINAIS
74	47.10.10 - Transporte rodoviário de produtos perigosos, exclusivamente no território
75	catarinense, e o transporte rodoviário de resíduos de saúde (RSS), e de resíduos ou
76	rejeitos industriais, e de comércio ou de serviços, classes I, IIA e IIB, exceto para os
77	seguintes resíduos recicláveis não contaminados: papel, papelão, plástico, madeira,
78	sucatas metálicas, tecidos, vidros, polímeros expandidos e demais embalagens.
79	Pot. Poluidor/Degrador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G
80	Porte Pequeno: NV ≤ 10
81	Porte Médio: 10 < NV < 40
82	Porte Grande: NV ≥ 40
83	Esta atividade será licenciada apenas por meio da expedição de Licença Ambiental de
84	Operação –LAO.
85	Da forma em que o texto estava escrito, mencionando classificação dos resíduos e rejeitos
86	por classe (de acordo com a NBR 10.004/2004) e também por origem (industrial, comercial
87	e de serviços), não estava atendendo as premissas da Política Nacional de Resíduos
88	Sólidos PNRS Lei Federal nº 12.305/2010, principalmente no que tange a classificação por
89	origem.
90	A utilização da classificação de acordo com as características de periculosidade (NBR
91	10.004/2004) na qual classifica os resíduos como Classe I Perigosos e Classe II Não
92	perigosos, não pode ser confundida com a classificação por origem, na qual uma
93	determinada origem poderá gerar resíduos e rejeitos de várias classes.
94	Citamos como exemplo o caso dos resíduos e rejeitos de origem industrial, na qual
95	equivocadamente as pessoas remetem aos resíduos perigosos Classe I, mas, é preciso
96	observar que dentro da indústria nem todo resíduo gerado é perigoso, tendo geração de
97	resíduos Classe II não perigosos e que possuem as mesmas características dos resíduos
98	de origem domiciliar, como, por exemplo, os resíduos industriais gerados nas áreas
99	administrativas, banheiros e refeitórios. De acordo com a PNRS artigo 13, inciso I, a
100	classificação dos resíduos quanto a sua origem se divide em:
101	a) resíduos domiciliares
102	b) resíduos de limpeza urbana



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

COMISSÃO TÉCNICA DE LICENCIAMENTO

- 103 d) resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços
104 e) resíduos dos serviços públicos de saneamento básico
105 f) resíduos industriais
106 g) resíduos de serviços de saúde
107 h) resíduos da construção civil
108 i) resíduos agrossilvopastoris
109 j) resíduos de serviços de transportes
110 k) resíduos de mineração

111 Assim, para a compatibilização da descrição do código 47.10.10 com a Lei nº 12.305/2010,
112 evitando possíveis equívocos de interpretação, o texto ficou da seguinte forma:

113 **Nova Redação:**

114 **47.10.10 - Transporte rodoviário de produtos perigosos, exclusivamente no território**
115 **catarinense, e transporte de resíduos e rejeitos de estabelecimentos comerciais e**
116 **prestadores de serviço, industriais, de serviços de saúde, de mineração, exceto os**
117 **resíduos domiciliares, resíduos de limpeza urbana, resíduos da construção civil não**
118 **perigosos, resíduos de serviços de transporte não perigosos, resíduos**
119 **agrossilvopastoris e resíduos recicláveis não contaminados: papel, papelão,**
120 **plástico, madeira, sucatas metálicas, tecidos, vidros, polímeros expandidos e demais**
121 **embalagens.**

122 **Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G**

123 **Porte Pequeno: NV ≤ 10**

124 **Porte Médio: 10 < NV < 40**

125 **Porte Grande: NV ≥ 40**

126 **Esta atividade será licenciada apenas por meio da expedição de Licença Ambiental**
de Operação ou por Licença Ambiental por Compromisso (LAC).

127 **Importante destacar que para esta atividade não se aplica o critério locacional e de**
128 **instalação, não se aplicando também a apresentação de RAP, EAS e EIA.**

129

130

131 **II - ENCERRAMENTO:**

132 Finalizada a reunião e não tendo havido mais manifestações e tendo sido cumprida a pauta
133 convocada, as discussões foram encerradas e o presidente, agradecendo a presença de
134 todos deu por encerrada a reunião. A correspondente ata foi por mim relatada, Schirlene
135 Chegatti.

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148